

ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças" ("Aditamento"), as partes:

I. na qualidade de cedentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido):

(a) ALEX I ENERGIA SPE S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte A, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 30.567.624/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), sob o NIRE 23.3.0004378-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex I");

(b) ALEX III ENERGIA SPE S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte B, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004379-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex III");

(c) ALEX IV ENERGIA SPE S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte C, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004380-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex IV");

(d) ALEX V ENERGIA SPE S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte D, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004386-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex V");

(e) ALEX VI ENERGIA SPE S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte E, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004387-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VI");

(f) ALEX VII ENERGIA SPE S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte F, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004388-0, neste ato representada na forma do

seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VII");

(g) ALEX VIII ENERGIA SPE S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte G, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004389-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VIII");

(h) ALEX IX ENERGIA SPE S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte H, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004390-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex IX") e

(i) ALEX X ENERGIA SPE S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Fazenda Alex, Parte I, localizada na Rodovia Federal BR-437, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004391-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex X", e, em conjunto com a Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII e Alex IX, "SPEs" ou "Cedentes");

II. na qualidade de credores fiduciários:

(a) BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma do seu estatuto social ("Bradesco");

(b) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) ("Titulares de Nota Comercial") e em conjunto com Bradesco, os "Credores"; e,

III. na qualidade de interveniente anuente:

(a) ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob NIRE nº

33.3.0033607-9, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Emitente");

(Cedentes, Credores e Emitente são doravante conjuntamente denominados "Partes" e, individualmente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(I) com o objetivo de financiar a implementação, construção, comissionamento, operação e exploração de projeto constituído pelas usinas solares fotovoltaicas Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX e Alex X localizadas na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para as quais as SPEs foram autorizadas a se estabelecerem como produtoras independentes de energia elétrica, respectivamente, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia (respectivamente, "Portarias", "MME" e "Projeto") (i) nº 445 de 18 de outubro de 2018; (ii) nº 443 de 18 de outubro de 2018; (iii) nº 444 de 18 de outubro de 2018; (iv) nº 446 de 18 de outubro de 2018; (v) nº 362 de 22 de agosto de 2018; (vi) nº 348 de 20 de agosto de 2018; (vii) nº 347 de 20 de agosto de 2018; (viii) nº 346 de 20 de agosto de 2018; e (ix) nº 350 de 20 de agosto de 2018, a Emitente emitiu, em 28 de maio de 2020, em favor do Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("BTG"), a Cédula de Crédito Bancário nº CCB270/20, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("CCB" e "Empréstimo Ponte BTG" respectivamente);

(II) para garantir a CCB, as Cedentes e a Emitente, conforme o caso, constituíram as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social das SPEs nos termos do Contrato, conforme definido abaixo ("Alienação Fiduciária de Ações"); (ii) alienação fiduciária da totalidade dos equipamentos, sejam eles nacionais ou importados, de propriedade das SPEs para a implementação e operação do Projeto ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"); (iii) cessão fiduciária de recebíveis relacionados ao Projeto ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações e Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias");

(III) as Cedentes, o BTG e a Emitente, na qualidade de intervenientes anuentes, celebraram o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças" em 10 de julho de 2020 ("Contrato"), o qual foi devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Limoeiro do Norte, sob o nº 22.913, Fls. 200, Livro 2, no 2º Registro de Títulos e Documentos de Osasco, sob o nº 379.864, Livro B; 2º Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº 1128530; 2º Registro de Títulos e Documentos de Osasco, sob o nº 379.864, Livro B; e 2º Registro de Títulos e Documentos de Campinas, sob o nº 1439920.

(IV) adicionalmente, com o objetivo de financiar a implementação, construção, comissionamento, operação e exploração do Projeto, foram celebrados os seguintes contratos,

em 30 de junho de 2020: (i) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1291.7986 entre Alex I e Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB") no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (ii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1428.7995 entre Alex III e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (iii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1429.7996 entre Alex IV e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (iv) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.200.1430.7999 entre Alex V e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (v) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1431.8002 entre Alex VI e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (vi) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1432.8003 entre Alex VII e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (vii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1435.8004 entre Alex VIII e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (viii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1436.8005 entre Alex IX e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); e (ix) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1458.8006 entre Alex X e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais) (em conjunto, "Contratos de Financiamento");

(V) para assegurar o pagamento de quaisquer valores devidos ou que possam ser devidos pelas SPEs nos termos dos Contratos de Financiamento, observado o limite total de R\$ 448.288.110,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil e cento e dez reais), sendo até R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais) por SPE, limitado ao valor total de cada Contrato de Financiamento, o Bradesco concordou em emitir cartas de fiança bancária ("Cartas de Fiança"), de acordo com os termos e condições do "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" (conforme aditados de tempos em tempos, "CPG"), celebrado em 09 de outubro de 2020, entre as SPEs, na qualidade de afiançadas, o Bradesco, na qualidade de fiador, o Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, a Emitente e a Lethe Energia S.A., na qualidade de intervenientes anuentes e o Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de agente estruturador;

(VI) em 18 de fevereiro de 2021, as Partes aditaram o Contrato para, dentre outros, incluir o CPG nas Obrigações Garantidas;

(VII) a Emitente, em 25 de novembro de 2021 ("Data de Emissão"), realizou sua 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, na qual serão emitidas 28 (vinte e oito) notas promissórias comerciais, em 3 (três) séries, nos termos da Instrução CVM 566 ("Nota Comercial")

e "Emissão" respectivamente), por meio de celebração de cartula para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") no montante total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Oferta Restrita" e "Cartula" respectivamente e em conjunto com o CPG, os novos "Contratos Garantidos") e com os recursos obtidos liquidou e quitou integralmente o Empréstimo Ponte BTG, de modo que as Garantias deixaram de ser compartilhadas entre o BTG e o Bradesco e, consequentemente, deixaram de garantir as Obrigações Garantidas decorrentes do Empréstimo Ponte BTG, passando a ser compartilhadas somente entre o Bradesco e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais; e,

(VIII) em 18 de janeiro de 2022, devido a liquidação do Empréstimo Ponte BTG e a decisão das Partes de substituir o Banco Administrador, as Cedentes contrataram o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Administrador") para assumir a posição de banco administrador, em substituição ao BTG.

RESOLVEM, as Partes celebrar o presente Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos no Contrato e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Aditamento, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo, empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

1.2. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou em que os bancos comerciais do local de cumprimento da obrigação estejam desautorizados a funcionar.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

2.1. As Partes concordam que, as Garantias deixarão de ser compartilhadas com o BTG e passarão a ser automaticamente compartilhadas ente o Bradesco e os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, conforme regulado por este Aditamento.

2.2. Tendo em vista o disposto na Cláusula 2.1 acima, o BTG será automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional substituído no Contrato pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, que passará a assumir todos os direitos e obrigações do BTG no âmbito do Contrato, passando todas as menções à "BTG", na qualidade de antigo credor, no Contrato e demais instrumentos correlatos a ser consideradas como menções ao "Agente Fiduciário", na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais;

2.3. Ainda, as referências a "Credores" e "Contratos Garantidos" no Contrato e demais instrumentos correlatos deverão ser entendidos como fazendo referência (i) ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, e ao Bradesco; e (ii) ao CPG e às Cártulas, respectivamente, sendo que os termos definidos "CCB", bem como as cláusulas, condições e obrigações relacionadas a ela, serão considerados como não lidos;

2.4. As Cedentes, neste ato, com a concordância do Bradesco, estendem aos Titulares de Notas Comerciais, as garantias originalmente constituídas no Contrato, de modo que as referidas garantias garantam o pagamento de quaisquer obrigações assumidas pelas SPEs ou Emitente, conforme o caso, no CPG, nas Cártulas e na Emissão ("Contratos Garantidos"), inclusive todos e quaisquer pagamentos e/ ou comissões e os montantes devidos pelas SPEs ou Emitente, conforme o caso, aos Credores, incluindo principal, juros, multas, cláusula penal e quaisquer valores pagos pelo Bradesco caso este venha a honrar quaisquer das Cartas de Fiança, bem como o ressarcimento dos valores despendidos que os Credores venham comprovadamente a desembolsar por conta da execução do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais, despesas processuais e tudo o mais que vier a ser devido aos Credores em decorrência das obrigações assumidas nos Contratos Garantidos, conforme descritas no Anexo A ao presente Aditamento, que passará a substituir o Anexo I do Contrato para fins de cumprimento do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações.

2.5. Os Titulares de Notas Comerciais, neste ato, declaram conhecer e aceitar todos os termos e condições do Contrato e das Obrigações Garantidas, que são ora ratificados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Por meio deste Aditamento, as Partes concordam em (i) incluir as obrigações decorrentes da Nota Comercial na definição de Obrigações Garantidas e os Titulares de Notas Comerciais como parte garantida e beneficiário das garantias previstas no Contrato; e (iii) alterar outros

termos e condições do Contrato, incluindo a atualização de seus Anexos, o qual passará a vigorar, na forma consolidada, nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

5.1. Para os fins deste Aditamento, as Cedentes deverão fornecer aos Credores os documentos comprobatórios do cumprimento das formalidades e registros previstos na Cláusula 4 do Contrato, observados os procedimentos e prazos ali previstos. As Cedentes deverão entregar a cada Credor, na data de assinatura deste Aditamento, uma via original da procuração prevista na Cláusula 8.6 do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Bradesco ou Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento das Alienantes Fiduciárias ou da Emitente, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, o presente Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias do presente Aditamento, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2022.

(As assinaturas constam das páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas 1 de 7 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., na qualidade de cedentes, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de Credores)

ALEX I ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALEX III ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALEX IV ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALEX V ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas 2 de 7 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., na qualidade de cedentes, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de Credores)

ALEX VI ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALEX VII ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas 3 de 7 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., na qualidade de cedentes, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de Credores)

ALEX IX ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALEX X ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas 4 de 7 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., na qualidade de cedentes, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de Credores)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Credor

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas 5 de 7 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., na qualidade de cedentes, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de Credores)

BANCO BRADESCO S.A.

Credor

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas 6 de 7 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., na qualidade de cedentes, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de Credores)

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Emitente

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas 7 de 7 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., na qualidade de cedentes, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.. e Banco Bradesco S.A., na qualidade de Credores)

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Filho
96FCD47102DC43F...

Por:

RG:

DocuSigned by:
Felipe Santos De Souza
40412A6A79A24D8...

Por:

RG:

ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

1. DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos nos Contratos Garantidos e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

1.2 Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional em que os bancos comerciais estejam abertos nas praças onde um pagamento é devido nos termos deste Contrato, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente e pelas Cedentes nos termos dos Contratos Garantidos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas: (i) aos pagamentos e/ou Comissões (conforme definido no CPG) devidos pelas SPEs no âmbito do CPG e/ou dos montantes devidos pelas SPEs ao Bradesco, incluindo principal, juros, multas, cláusula penal e quaisquer valores pagos pelo Bradesco, caso o Bradesco venha a honrar quaisquer das Cartas de Fiança; (ii) à Nota Comercial e aos demais documentos relativos à Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Valor Nominal Unitário (conforme definido nas Cártulas) acrescido da Remuneração (conforme definido nas Cártulas), bem como todos e quaisquer valores devidos aos Titulares das Notas Comerciais, em razão da titularidade de cada uma das Notas Comerciais, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Notas Comerciais, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido nas Cártulas), penas convencionais, honorários, eventuais despesas do Agente Fiduciário, bem como quaisquer custos ou despesas comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Titulares das Notas Comerciais e prerrogativas decorrentes das Nota Comerciais e/ou das Cártula, dentro dos limites de atuação do Agente Fiduciário, nos termos das Cártulas e da regulamentação aplicável; (iii) à quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente ou pelas SPEs, conforme aplicável, nos Contratos Garantidos ou nos contratos das garantias dos Contratos Garantidos, conforme definidos nos mesmos ("Contratos de Garantia"); e (iv) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores desembolsem em razão dos Contratos Garantidos e/ou em virtude

da constituição, formalização, execução e/ou excussão das suas garantias, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Credores ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ao presente Contrato, as Cedentes, pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, cedem, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta aos Credores, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, de forma absoluta e exclusiva, dos direitos creditórios descritos abaixo, observado o disposto no "Contrato de Compartilhamento de Garantias" celebrado entre o Bradesco e o BTG em 21 de outubro de 2020 e que será aditado de forma a excluir o BTG e incluir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Titulares das Notas Comerciais ("Contrato de Compartilhamento" e "Cessão Fiduciária" respectivamente):

- (i) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes das Portarias do MME, as quais autorizam as Cedentes a estabelecerem-se como produtoras independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração do Projeto, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos ("Outorgas"), incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da exploração das Outorgas que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes das Outorgas, incluídas suas subseqüentes alterações e/ou complementações por meio de autorizações, resoluções, despachos e/ou portarias, que venham a ser expedidos pelo MME ou por qualquer entidade que venha a sucedê-lo compreendendo, mas não se limitando a: (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito das Cedentes decorrentes da prestação dos serviços de construção, operação, manutenção e exploração do Projeto, nos termos das Outorgas; (b) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (a) acima; (c) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às Cedentes pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), pela ANEEL, pelo MME, ou por qualquer órgão ou autarquia governamental, inclusive mas não se limitando ao Governo Federal, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação das Outorgas; (d) a energia elétrica produzida pelo Projeto e o direito de gerar e vender a energia elétrica produzida pelo Projeto; e (e) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes das Outorgas, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Outorgas"), conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária;
- (ii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de comercialização de energia elétrica, incluindo os contratos de comercialização de energia no ambiente

regulado celebrados ("CCEAR") listados no Anexo II ao presente Contrato, bem como eventuais contratos de comercialização de energia no ambiente livre ("ACL") que venham a ser celebrados pelas SPEs, bem como todos os demais contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pelas SPEs e quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los ("Contratos de Energia" e "Direitos Creditórios Contratos de Energia");

(iii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos celebrados pelas SPEs para a construção, implantação, operação e manutenção do Projeto, listados no Anexo III ao presente Contrato, bem como todos os demais contratos do projeto e quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los ("Contratos do Projeto"), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos Contratos do Projeto ("Direitos Creditórios Contratos do Projeto");

(iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos seguros contratados pelas SPEs no âmbito do Projeto, listados no Anexo III ao presente Contrato, bem como todos os demais seguros do Projeto e quaisquer aditivos, endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-los ("Seguros"), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos Seguros ("Direitos Creditórios Seguros");

(v) a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo, (i) na conta bancária vinculada nº 9177, mantida pela Alex I junto à agência nº 3391 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador ("Conta Vinculada – Alex I"); (ii) na conta bancária vinculada nº 9182, mantida pela Alex III junto à agência nº 3391 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador ("Conta Vinculada – Alex III"); (iii) na conta bancária vinculada nº 9181, mantida pela Alex IV junto à agência nº 3391 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador ("Conta Vinculada – Alex IV"); (iv) na conta bancária vinculada nº 9183, mantida pela Alex V junto à agência nº 3391 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador ("Conta Vinculada – Alex V"); (v) na conta bancária vinculada nº 9184, mantida pela Alex VI junto à agência nº 3391 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador ("Conta Vinculada – Alex VI"); (vi) na conta bancária vinculada nº 9180, mantida pela Alex VII junto à agência nº 3391 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador ("Conta Vinculada – Alex VII"); (vii) na conta bancária vinculada nº 9185, mantida pela Alex VIII junto à agência nº 3391 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador ("Conta Vinculada – Alex VIII"); (viii) na conta bancária vinculada nº 9179, mantida pela Alex IX junto à agência nº 3391 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador ("Conta Vinculada – Alex IX"); (ix) na conta bancária vinculada nº 9178, mantida pela Alex X junto à agência nº 3391 do Banco Administrador, movimentável exclusivamente pelo Banco Administrador ("Conta Vinculada – Alex X" e, em conjunto com Conta Vinculada – Alex I, Conta Vinculada – Alex

III, Conta Vinculada – Alex IV, Conta Vinculada – Alex V, Conta Vinculada – Alex VI, Conta Vinculada – Alex VII, Conta Vinculada – Alex VIII e Conta Vinculada – Alex IX, "Contas Vinculadas"), nas quais serão creditados e retidos, nos termos deste Contrato, a totalidade dos recursos recebidos pelas SPEs no âmbito das Outorgas, dos Contratos de Energia, dos Contratos do Projeto e dos Seguros, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Créditos Bancários");

(vi) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados com os recursos retidos nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos às SPEs, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Créditos Investimentos Permitidos");

(vii) a titularidade das próprias Contas Vinculadas; e

(viii) a totalidade dos direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros, bens, ativos, coisas e quaisquer outros montantes, presentes e futuros, a que fizerem jus qualquer Cedente decorrente do produto que sobejar de eventual execução judicial ou extrajudicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) por um ou mais Credores, de forma individual ou conjunta, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo ("Produto da Excussão") e, em conjunto com os Direitos Creditórios Outorgas, Direitos Creditórios Contratos de Energia, Direitos Creditórios Contratos do Projeto, Direitos Creditórios Seguros, os Créditos Bancários e os Créditos Investimentos Permitidos, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente").

2.2. Quaisquer novos direitos creditórios decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade das Cedentes, ficarão automaticamente e independentemente de quaisquer formalidades adicionais, sujeitos ao vínculo da Cessão Fiduciária aqui instituída, nos termos e condições estipuladas neste Contrato ("Novos Direitos Cedidos"). Qualquer referência a Direitos Cedidos Fiduciariamente neste Contrato será igualmente considerada como uma referência a qualquer Novo Direito Cedido.

2.3. Cada Cedente obriga-se a no prazo de 10 (dez) dias após a aquisição de quaisquer Novos Direitos Cedidos: (i) notificar, por escrito, os Credores, informando sobre quaisquer Novos Direitos Cedidos, bem como disponibilizar cópia dos Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definido); e (ii) encaminhar aos Credores vias do aditivo a este Contrato, formalizando a cessão fiduciária sobre os Novos Direitos Cedidos, na forma do Anexo V devidamente assinado pelas Cedentes e pela Emitente. Após a entrega às Cedentes e/ou à Emitente de suas vias devidamente assinadas pelos Credores, as Cedentes deverão providenciar as formalidades de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 4 abaixo.

2.4. Observada a Cláusula 12 abaixo, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar aos Credores a manutenção de preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

3. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIEL

3.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando a, as Portarias, os Contratos de Energia, os Contratos do Projeto e os Seguros, bem como os documentos a eles relacionados, que deverão ser mantidos pelas Cedentes, devendo ser incorporados à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Direitos Cedidos Fiduciariamente".

3.2. As Cedentes providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

3.3. Em caso de ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo) e, portanto, seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, as Cedentes deverão entregar imediatamente, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, aos Credores as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.

3.4. Os Credores e/ou os profissionais especializados por eles contratados, conforme o caso, às expensas das Cedentes e/ou da Emitente, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, contanto que em horário comercial de um Dia Útil, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, e entrega de recibo às Cedentes) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

3.5. Os Credores renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. As Cedentes, por sua vez, mantêm os documentos que comprovam os Direitos Cedidos Fiduciariamente sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que este Contrato tenha sido extinto na forma da Cláusula 11 abaixo e obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior na hipótese do disposto na Cláusula 3.3 acima, quando, para tanto, solicitado pelos Credores, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

4. FORMALIDADES

4.1. As Cedentes e a Emitente obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos, (a) em até 20 (vinte) dias após a celebração deste Contrato e de seus aditivos, por todas as Partes, obter, às suas custas, o registro deste Contrato e a averbação de seus aditivos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"); e (b) fornecer documentos comprobatórios de tais registros, incluindo, mas não se limitando a, vias originais deste Contrato e de seus aditivos devidamente assinadas e registradas e/ou averbadas, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos indicados no item (a) acima aos Credores dentro de até 10 (dez) dias contados da data da efetivação do registro deste Contrato, ou averbação de qualquer aditivo, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

4.2. As Cedentes se obrigam a enviar notificações, via correio com aviso de recebimento, via serviço de *courier* e/ou via e-mail de acordo com a cláusula de notificações dos Contratos de Energia, dos Contratos do Projeto e dos Seguros, à ANEEL, ao MME e às contrapartes Contratos de Energia, dos Contratos do Projeto e dos Seguros, em até 10 (dez) dias a contar da presente data, ou, ainda, da data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato para a inclusão de Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme abaixo:

(a) cópia da notificação na forma constante do Anexo VI, à ANEEL e ao MME ("Notificação de Cessão Fiduciária – ANEEL e MME"), informando sobre a presente Cessão Fiduciária e indicando a respectiva Conta Vinculada para depósito dos Direitos Creditórios Outorgas;

(b) cópia da notificação na forma constante no Anexo VII, às contrapartes dos Contratos de Energia, informando sobre a presente Cessão Fiduciária e indicando a respectiva Conta Vinculada para depósito dos Direitos Creditórios Contratos de Energia ("Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos de Energia");

(c) cópia da notificação na forma constante no Anexo VIII, a qual não será exigida para o Contrato do Projeto listado no item (xiv) do Anexo III, uma vez que o Bradesco, contraparte do referido instrumento, é parte deste Contrato e, portanto, está ciente e de acordo com a Cessão Fiduciária aqui constituída às contrapartes dos Contratos do Projeto, informando sobre a presente Cessão Fiduciária e indicando a respectiva Conta Vinculada para depósito dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto ("Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos do Projeto"); e

(d) cópia da notificação na forma constante no Anexo IX deste Contrato, às contrapartes dos Seguros, informando sobre a presente Cessão Fiduciária e indicando a respectiva Conta Vinculada para depósito dos Direitos Creditórios Seguros ("Notificação de Cessão Fiduciária – Seguros") e, em conjunto com a Notificação de Cessão Fiduciária –

ANEEL e MME, a Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos de Energia e a Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos do Projeto, as "Notificações").

4.2.1. Sem prejuízo da obrigação de notificar as contrapartes dos Seguros na forma da Cláusula 4.2, alínea (d) acima, as Cedentes deverão fazer com que as seguradoras incluam cláusulas nas respectivas apólices de Seguros que prevejam a nomeação dos Credores como co-beneficiários de tais Seguros, bem como a necessidade de anuência prévia dos Credores no caso de cancelamento, suspensão ou redução da apólice antes do término de seu prazo de vigência ("*no cancellatio*").

4.2.1.1. A inclusão do Agente Fiduciário como co-beneficiário das apólices de Seguros deverá ser realizada até 20 de março de 2022 para Seguros já existentes nesta data; e a inclusão dos Credores como co-beneficiários das apólices de novos Seguros deverá ser realizada na data de sua respectiva Emissão.

4.2.1.2. As Cedentes deverão comprovar aos Credores o atendimento do disposto nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.1.1 acima no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a formalização dos Credores como co-beneficiários dos Seguros.

4.2.2. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 4.2.1 acima, e para evitar quaisquer dúvidas, as Cedentes reconhecem expressamente que a inclusão dos Credores nos Seguros como co-beneficiários, não implicará assunção pelos Credores de qualquer responsabilidade relativa ao pagamento de qualquer custo, despesa ou encargo resultantes dos Seguros.

4.2.3. As Cedentes deverão encaminhar aos Credores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das Notificações, cópias das Notificações enviadas, bem como cópias dos comprovantes de recebimento das Notificações por cada uma das partes listadas na Cláusula 4.2 acima, em forma satisfatória aos Credores. Para os fins desta cláusula, será considerada válida a confirmação do envio via correio eletrônico quando a parte emissora receber o comprovante da confirmação de entrega.

4.2.4. Em adição ao envio da Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos do Projeto, as Cedentes comprometem-se, ainda, a comprovar que enviaram a Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos do Projeto em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio de cada Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos do Projeto.

4.2.5. As Partes concordam que, na ocorrência de qualquer alteração nos dados de quaisquer das Contas Vinculadas, incluindo, sem limitação, alteração de número e/ou agência de tais contas, bem como na hipótese de substituição do Banco Administrador, em qualquer dos casos, respeitadas as disposições do presente Contrato, as Cedentes deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da alteração, enviar às respectivas contrapartes dos Direitos Creditórios novas Notificações aplicáveis, indicando os novos dados bancários aplicáveis para pagamento de tais Direitos Cedidos Fiduciariamente aplicáveis, nos prazos e condições estabelecidos nesta Cláusula 4.2, inclusive no que concerne à comprovação aos

Credores da entrega de tais novas Notificações, sendo que os prazos serão contabilizados a partir da data da anuência dos Credores sobre tal alteração e/ou substituição, conforme aplicável.

4.3. As Cedentes e a Emitente deverão, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que os Credores ou qualquer procurador por eles nomeado exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

4.4. Se as Cedentes e a Emitente deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a este Contrato, na forma aqui prevista, os Credores poderão, sem para tanto estar obrigado, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelos Credores para tal fim serão arcadas pela Emitente, devendo ser reembolsadas nos termos dos Contratos Garantidos, ficando desde já autorizado o débito dos valores devidos em quaisquer das Contas Vinculadas para pagamento das despesas supra mencionadas.

4.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e nos Contratos Garantidos, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pelas Cedentes e pela Emitente não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

5. CONTAS VINCULADAS

5.1. As Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se a receber a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de que são titulares nas respectivas Contas Vinculadas.

5.1.1. As Cedentes, caso venham a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas das Contas Vinculadas, recebê-los-á na qualidade de fiéis depositárias dos Credores e deverão depositar a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente aplicáveis assim recebidos na respectiva Conta Vinculada, imediatamente após a verificação do seu recebimento (em nenhuma hipótese em prazo superior a 3 (três) Dias Úteis contado do seu recebimento, ou em até 1 (um) Dia Útil no caso do Produto da Excussão), sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

5.1.2. As Cedentes, às suas próprias expensas, deverão tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

5.2. As Contas Vinculadas serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Administrador e o Banco Administrador deverá manter as Contas Vinculadas incólumes, não operacionais e

indisponíveis, não sendo autorizada a emissão de cheques ou a realização de operações com cartões de débito e/ou crédito, bem como a realização de depósitos em espécie ou cheque. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas poderão ser utilizados pelas Cedentes estritamente de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

5.3. As Cedentes autorizam o Banco Administrador, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir e, conforme aplicável, reter os recursos depositados nas Contas Vinculadas, que serão movimentadas da seguinte forma:

5.3.1. Caso o Banco Administrador não tenha sido notificado pelos Credores sobre (i) uma hipótese de vencimento antecipado, observados os respectivos prazos de cura, conforme previsto na Cláusula 12 da Cártula ("Evento de Vencimento Antecipado"); ou (ii) a declaração de vencimento antecipado da Nota Comercial; ou (iii) o vencimento final da Nota Comercial sem que as respectivas Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas; ou (iv) uma Hipótese de Devolução da Fiança (conforme definido no CPG), observados os respectivos prazos de cura, conforme previsto na Cláusula 8 do CPG ("Hipótese de Devolução da Fiança"); ou (v) o vencimento final das Cartas de Fiança sem a Exoneração da Fiança (conforme definido no CPG) e quitação da totalidade das respectivas Obrigações Garantidas; ou (vi) imediatamente, após o desembolso pelo Bradesco de quaisquer valores disponíveis nas Cartas de Fiança, inclusive enquanto estiver pendente o pagamento da Obrigação de Reembolso (conforme definido no CPG) e da obrigação de depósito em garantia prevista na Cláusula 8.3 do CPG ("Cash Collateral") (as hipóteses descritas nos itens (i) a (vi) desta Cláusula 5.1 referidas como um "Evento de Retenção"), o Banco Administrador poderá, mediante solicitação das SPEs, nos termos da notificação incluída no Anexo XI, transferir, total ou parcialmente, os recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, em até 1 (um) Dia Útil, respectivamente, para (i) a conta corrente de livre movimentação nº 7787 de titularidade da Alex I, mantida na agência 3391 do Banco 237(Banco Bradesco) ("Conta Movimento – Alex I"); (ii) a conta corrente de livre movimentação nº 7788 de titularidade da Alex III, mantida na agência 3391 do Banco 237(Banco Bradesco) ("Conta Movimento – Alex III"); (iii) a conta corrente de livre movimentação nº 7819 de titularidade da Alex IV, mantida na agência 3391] do Banco 237(Banco Bradesco) ("Conta Movimento – Alex IV"); (iv) a conta corrente de livre movimentação nº 7791 de titularidade da Alex V, mantida na agência 3391 do Banco 237(Banco Bradesco) ("Conta Movimento – Alex V"); (v) a conta corrente de livre movimentação nº 7790 de titularidade da Alex VI, mantida na agência 3391 do Banco 237(Banco Bradesco) ("Conta Movimento – Alex VI"); (vi) a conta corrente de livre movimentação nº 7792 de titularidade da Alex VII, mantida na agência 3391 do Banco 237(Banco Bradesco) ("Conta Movimento – Alex VII"); (vii) a conta corrente de livre movimentação nº 7789 de titularidade da Alex VIII, mantida na agência 3391 do Banco 237(Banco Bradesco) ("Conta Movimento – Alex VIII"); (viii) a conta corrente de livre movimentação nº 7794 de titularidade da Alex IX, mantida na agência 3391 do Banco 237(Banco Bradesco) ("Conta Movimento – Alex IX"); (ix) a conta corrente de livre

movimentação nº 7796 de titularidade da Alex X, mantida na agência 3391 do Banco 237(Banco Bradesco) ("Conta Movimento – Alex X") e, em conjunto com a Conta Movimento – Alex I, a Conta Movimento – Alex III, a Conta Movimento – Alex IV, a Conta Movimento – Alex V, a Conta Movimento – Alex VI, a Conta Movimento – Alex VII, a Conta Movimento – Alex VIII e a Conta Movimento – Alex IX, "Contas Movimento").

5.3.2. Caso esteja em curso um Evento de Retenção e o Banco Administrador seja comunicado, por qualquer dos Credores, acerca da ocorrência de tais eventos, o Banco Administrador deverá manter bloqueados todos e quaisquer recursos depositados nas Contas Vinculadas, vedando toda e qualquer transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para qualquer outra conta até que tal Evento de Retenção seja sanado, conforme aplicável e em termos satisfatórios aos Credores, ou até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos, sem prejuízo da utilização de tais recursos, pelos Credores, para satisfação das Obrigações Garantidas nos termos deste Contrato. Tal bloqueio deverá ser realizado pelo Banco Administrador imediatamente após instrução dos Credores, respeitados os prazos operacionais estabelecidos neste Contrato, bem como as demais disposições do Contrato de Compartilhamento.

5.4. Os recursos mantidos nas Contas Vinculadas poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada ao Banco Administrador pelas Cedentes, em: (i) certificados de depósito bancário com baixa automática; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco Administrador os Credores ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos recursos a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o Banco Administrador e os Credores não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pelas Cedentes e que o Banco Administrador agirá exclusivamente na qualidade de mandatário das Cedentes ("Investimentos Permitidos").

5.5. Caso seja comunicado um Evento de Retenção ao Banco Administrador, todas as transferências não automáticas referidas na presente Cláusula 5 deverão ocorrer no Dia Útil imediatamente subsequente à data de recebimento de qualquer instrução recebida pelo Banco Administrador, desde que os recursos estejam disponíveis.

6. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS CEDENTES

6.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e nos Contratos Garantidos, a Emitente e as Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se, concorda e comprometem-se a:

- (i) exceto mediante o consentimento prévio e por escrito dos Credores, não (i) vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, permutar, conferir ao

capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar, transacionar ou gravar com ônus de qualquer natureza ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente; ou (ii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;

(ii) manter e preservar todos os direitos de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente os Credores sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

(iii) comunicar os Credores, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;

(iv) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos dos Credores sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente com relação à Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo (i) os Credores indenizados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive aqueles: (x) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (y) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (z) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato; e (b) os Credores imediatamente informados por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia dos Credores ora criado sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, especialmente contra a criação de quaisquer ônus;

(v) pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados, nas esferas administrativa ou judicial, e cuja exigibilidade esteja suspensa pelo tribunal ou órgão administrativo competente;

- (vi) não realizar operações fora dos seus respectivos objetos sociais, observadas as disposições estatutárias, legal e regulamentares em vigor;
- (vii) manter válidas e regulares as licenças, inclusive ambientais, relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas;
- (viii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;
- (ix) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade desta garantia e, mediante solicitação de qualquer dos Credores apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (x) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, nos termos da lei aplicável, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar, preservar e proteger a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelos Credores dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional;
- (xi) manter os Direitos Cedidos Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção do ônus real aqui constituído, e de quaisquer ações de arresto, sequestro, penhora ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, devendo comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de tal acontecimento aos Credores a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados aos Credores por meio deste Contrato, pelos Contratos Garantidos ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
- (xiii) cumprir todas as instruções emanadas pelos Credores para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelos Credores para a preservação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;

(xiv) não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelos Credores, de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Credores nos termos deste Contrato;

(xv) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato, das Obrigações Garantidas, e de seus documentos correlatos, da legislação e/ou da regulamentação brasileira aplicável;

(xvi) sempre que necessário e solicitado pelos Credores (inclusive quando do término de qualquer dos Contratos Garantidos ou para formalizar a retirada e/ou substituição de qualquer Credor, nos termos permitidos nos Contratos Garantidos) e/ou as Obrigações Garantidas forem alteradas, celebrar aditamentos a este Contrato para refletir os ajustes necessários ou modificar a descrição das Obrigações Garantidas; e

(xvii) manter as Contas Vinculadas abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção das Contas Vinculadas, que não poderão ser encerradas até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas e liberação da presente garantia.

6.2. O não cumprimento, pelas Cedentes, de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula constituirá, conforme o caso, um Evento de Vencimento Antecipado e uma Hipótese de Devolução da Fiança (conforme definido no CPG), observados os prazos de cura previstos na Cártula e no CPG. As Cedentes cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas pelos Credores para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.

6.3. A Emitente e as Cedentes declaram e garantem, na data deste Contrato, que:

(i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) são plenamente capazes, estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(iii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, dívidas, reivindicações, restrições de transferência, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração dos Contratos Garantidos e deste Contrato;

(iv) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato;

(v) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) a celebração deste Contrato não infringe disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam partes nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (b) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (c) na criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

(vii) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(viii) todas as formalidades requeridas para a devida constituição e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente estão dispostas neste Contrato não sendo necessária a prática de nenhum ato adicional;

(ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que poderia retirar deste Contrato seu caráter de firme, válido e valioso;

(x) foram assessorados por consultores legais e contábeis, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possui capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;

(xi) as obrigações aqui pactuadas são lícitas, válidas e exequíveis, em conformidade com seus termos;

(xii) não possuem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (i) tenha um Efeito Adverso Relevante (conforme definições existentes em cada um dos Contratos Garantidos); ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e a presente garantia;

(xiii) estão adimplentes com os termos e condições previstos nas Portarias, nos Contratos de Energia e nos Seguros; e

7. A procuração outorgada nos termos da Cláusula 8.6 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais da Emitente e das Cedentes e confere, validamente, os poderes ali indicados aos Credores. Nem a Emitente nem as Cedentes outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato, e têm plena ciência dos termos e condições dos Contratos Garantidos. **EVENTOS DE EXCUSSÃO E EXECUÇÃO DA GARANTIA**

7.1. Mediante (i) a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; ou (ii) a ocorrência do vencimento final da Cártula sem que as respectivas Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas; ou (iii) o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no CPG, inclusive em relação ao pagamento da Obrigação de Reembolso (conforme definido no CPG) no caso de o Bradesco honrar as Cartas de Fiança e do *Cash Collateral* (em conjunto, "Eventos de Excussão"), os Credores, individualmente ou conjuntamente, conforme o caso e nos termos do Contrato de Compartilhamento, às expensas das Cedentes e da Emitente, terá o direito de executar a garantia constituída nos termos deste Contrato e exercer, com relação a todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente exercendo todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicia*" e "*ad negotia*", executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender, ceder, ou resgatar, total ou parcialmente, através de leilão público ou venda privada conduzida, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, observado o disposto na Cláusula 8.1.1 abaixo, mas em hipótese alguma a preço vil, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às Cedentes e à Emitente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65.

7.1.1. Neste ato, as Cedentes e a Emitente ratificam expressamente sua integral concordância, em caso de verificação de um Evento de Excussão, com a compensação de todos e quaisquer valores devidos com os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas e com a alienação, cessão e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente pelos Credores por venda privada, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, observado o critério do 'melhor preço', mas em hipótese alguma a preço vil. Ademais, na hipótese da ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer eventuais direitos das Cedentes de receber quaisquer Direitos Cedidos

Fiduciariamente cessarão, passando tais direitos a serem exercidos exclusivamente pelos Credores.

7.1.2. Os Credores não terão qualquer obrigação de obter o consentimento prévio das Cedentes e/ou da Emitente ou lhe informar acerca de quaisquer condições e detalhes relativos ao processo de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

7.2. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 8, os Credores poderão executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, observado o compartilhamento do produto da excussão entre os Credores Fiduciários nos termos do Contrato de Compartilhamento, sendo certo que a eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício dos Credores, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 12 abaixo.

7.3. Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, as Cedentes e a Emitente não terão qualquer direito de reaver, dos Credores ou dos compradores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, qualquer valor pago aos Credores a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

7.3.1. As Cedentes e a Emitente reconhecem que a não sub-rogação prevista na Cláusula acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) as Cedentes e a Emitente são beneficiárias da Nota Comercial; (ii) as Cedentes são beneficiárias diretas dos Contratos de Financiamento, os quais são garantidos pelas Cartas de Fiança emitidas nos termos do CPG; (iii) o Produto da Excussão será depositado nas Contas Vinculadas da respectiva Cedente nos termos da Cláusula 8.3.2 abaixo e será liberado após pagamento de todas as Obrigações Garantidas e o cumprimento das disposições da Cláusula 7.3.2 abaixo.

7.3.2. As Cedentes concordam que Produto da Excussão será retido nas respectivas Contas Vinculadas, de forma proporcional, até a quitação integral das Obrigações Garantidas assumidas pela Emitente e/ou SPEs, conforme o caso, perante ambos os Credores, incluindo os casos em que (i) o Agente Fiduciário excutir a presente Cessão Fiduciária, mas não tenha ocorrido a Exoneração da Fiança e a quitação da totalidade das Obrigações Garantidas assumidas pelas SPEs perante o Bradesco no CPG; ou (ii) o Bradesco excutir a Cessão Fiduciária em razão de inadimplemento pecuniário das SPEs, mas (a) ainda restar em aberto qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emitente na Nota Comercial ou (b) o Bradesco não ter sido integralmente exonerado das obrigações previstas nas Cartas de Fiança.

7.3.3. As Cedentes concordam, ainda, que o Produto da Excussão poderá ser utilizado pelos Credores para o pagamento das Obrigações Garantidas que venham a se materializar, na forma prevista no presente Contrato e no Contrato de Compartilhamento.

7.4. Quaisquer quantias recebidas pelos Credores por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas, observado o compartilhamento do produto da excussão entre os Credores Fiduciários nos termos do Contrato de Compartilhamento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, respeitando a seguinte ordem de prioridade: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (iii) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais; (iv) pagamento dos juros, comissões e encargos; e (v) pagamento do principal e/ou dos valores que tenham sido desembolsados pelo Bradesco como resultado da honra das Cartas de Fiança.

7.5. Na hipótese do produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Emitente e as Cedentes, conforme o caso, continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito dos Credores de excutir qualquer outra garantia. Os juros e demais consequências da mora incidirão desde o inadimplemento das Obrigações Garantidas.

7.5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 8.3.2 e 8.3.3 acima, havendo, após a excussão da Cessão Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos Contratos Garantidos, excedente do Produto da Excussão, os Credores deverão, conforme aplicável, instruir o Banco Administrador a transferir tais valores para contas de livre movimento das Cedentes no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do pagamento integral das Obrigações Garantidas, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil.

7.6. Neste ato, as Cedentes nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, os Credores, como seus procuradores (inclusive tendo o poder de substabelecimento para escritórios de advocacia) para: (1) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Cedentes com relação à Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, na medida em que as Cedentes assim não o façam nos termos e prazos previstos neste Contrato, e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária nos termos deste Contrato; e (2) na ocorrência de um Evento de Excussão, possa tomar, em nome das Cedentes, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 8, inclusive:

- (i) demandar e receber quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, observado o compartilhamento do produto da excussão entre os Credores Fiduciários nos termos do Contrato de

Compartilhamento, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes;

(ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão/execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(iii) exercer em nome das Cedentes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive excutir, vender ou fazer com que seja vendida, transferir, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o previsto neste Contrato, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas por este Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto nos Contratos Garantidos;

(iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato ou à efetiva alienação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Cedentes relativo à garantia instituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato para tais fins, nos termos da Cláusula 4 deste Contrato;

(vi) ceder e transferir os direitos e obrigações das Cedentes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Cedentes o que eventualmente sobejar;

(vii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(viii) representar as Cedentes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, CVM, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;

(ix) representar a Emitente e/ou SPEs, em juízo ou fora dele, com poderes específicos para resguardar os direitos dos Credores com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e de levantar os montantes relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, assim como o Produto da Excussão nos termos e limites da presente Cláusula 8, podendo inclusive, para tal finalidade, peticionar ao juízo competente de quaisquer processos judiciais referentes à Cessão Fiduciária; e

(x) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido para escritório de advocacia, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Credores, bem como revogar o substabelecimento.

7.7. Os direitos acima enumerados são conferidos aos Credores em conformidade com a procuração outorgada na forma do Anexo X a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelos Credores, no todo ou em parte, com ou sem reserva, para escritório de advocacia. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato e deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Caso ocorra a sucessão dos Credores, as Cedentes comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelos Credores, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor dos Credores.

7.8. Sem prejuízo do disposto acima, durante a vigência do presente Contrato, as Cedentes, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se a renovar, sempre que necessário para assegurar que os Credores (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, o mandato outorgado aos Credores, conforme modelo de procuração constante do Anexo X a este Contrato, 20 (vinte) dias antes do vencimento da procuração em vigor; ou outorgar nova procuração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação pelos Credores neste sentido, outorgando-lhes procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários e com a lei aplicável.

7.9. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou dos Contratos Garantidos, as Cedentes neste ato renunciam, em favor dos Credores, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia instituída pelo presente ou o exercício pelos Credores de quaisquer direitos que lhes sejam assegurados nos termos deste Contrato, dos Contratos Garantidos e da lei aplicável.

8. EXERCÍCIO DE DIREITOS CONTRA AS CEDENTES

8.1. No exercício de seus direitos contra as Cedentes sob o presente previsto em lei ou neste Contrato, os Credores, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso dos Credores, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará as Cedentes de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável aos Credores.

9. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. As Cedentes deverão permanecer obrigadas sob o presente e os Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 11 abaixo, não obstante:

- (i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, no todo ou em parte, atinente às Obrigações Garantidas, ou da invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelos Credores, nos termos ou em respeito aos Contratos Garantidos e/ou aos Contratos de Garantia, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por analogia ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Contratos Garantidos e/ou nos Contratos de Garantia; e
- (iv) a venda, permuta, troca, renúncia, restituição, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Cedentes para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

10.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato deverão ser eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas de ambos os Credores, conforme Cláusulas 8.3, 8.3.1, 7.3.2 e 7.3.3 acima ou (ii) a completa utilização do produto da excussão da Cessão Fiduciária; ou (iii) a liberação da Cessão Fiduciária pelos Credores, quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados, às expensas das SPEs.

10.2. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada por ambos os Credores.

10.3. Mediante a ocorrência de uma das hipóteses indicadas na Cláusula 11.1 acima e às expensas das Cedentes e da Emitente, os Credores celebrarão e entregarão às Cedentes e à Emitente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da referida quitação, o termo de liberação, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente cláusula, autorizando as Cedentes e a Emitente a registrar a liberação da Cessão Fiduciária perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para as **SPEs**:

ALEX I ENERGIA SPE S.A. até ALEX X ENERGIA SPE S.A.

Avenida Julio de Sá Bierrenbach nº 200, Jacarepaguá, Edifício Tower, Bloco 2, 2º e 4º andares, Salas 201 a 204 e 401 a 404, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22.775-028

At. Alexandre Caporal

Telefone: (21) 2439-5170

E-mail: alexandre.caporal@elera.com;
tesouraria.planejamento@elera.com

Se para a **Emitente**:

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Julio de Sá Bierrenbach nº 200, Jacarepaguá, Edifício Tower, Bloco 2, 2º e 4º andares, Salas 201 a 204 e 401 a 404, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22.775-028

At. Alexandre Caporal

Telefone: (21) 2439-5170

E-mail: alexandre.caporal@elera.com;

tesouraria.planejamento@elera.com

Se para o **Bradesco** ou para o **Banco Administrador**:

BANCO BRADESCO S.A.

Para comunicações relativas à honra das Cartas de Fiança:

DSPS – Departamento de Suporte e Produtos e Serviços – Setor de Fiança

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 1º andar, Vila Yara

06029-900 – Osasco-SP

Para comunicações relativas ao Banco Administrador:

At.: Marcelo Tanouye Nurchis / **Marcelo Tanouye Nurchis**

Telefone: (11) 3684-9407 / (11) 3684-9476

E-mail: dac.agente@bradesco.com.br

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, Vila Yara

06029-900 – Osasco-SP

Para comunicações relativas a demais assuntos

Av. Brig. Faria Lima, 3950, 10º andar

São Paulo, SP, CEP 04538-132

At.: Daniel Ferreira Filho

Telefone: (21) 99076-2179

E-mail: Daniel.ferreira@bradesco.com.br

Se para o **Agente Fiduciário**:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

11.2. As Cedentes e a Emitente se obrigam a manter os Credores informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados de contato das Cedentes e da Emitente. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas pelos Credores às Cedentes e/ou à Emitente de acordo com as informações constantes da Cláusula 12.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

11.3. Qualquer modificação das informações constantes nessa Cláusula deverá ser, por um dos meios nela previstos, comunicada às Partes e será somente considerada efetivada após 5 (cinco) dias contados da data em que tal notificação foi entregue ao destinatário.

11.4. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima ou no caso de fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que sua entrega seja confirmada por meio de recibo emitido pelo equipamento utilizado na transmissão.

12. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

12.1. Este Contrato é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.2. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

13.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

13.3. A Cessão Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Emitente ou pelas SPEs como garantia das Obrigações Garantidas nos termos dos Contratos Garantidos e dos Contratos de Garantia e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Credores.

13.4. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Emitente e das Cedentes para com os Credores, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, os Contratos Cedidos.

13.5. Correrão por conta da Emitente e das Cedentes todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Cessão Fiduciária e sobre os valores, movimentações financeiras, pagamentos e obrigações decorrentes deste Contrato.

13.6. O exercício pelos Credores de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Emitente e as Cedentes de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos dos Contratos Garantidos ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

13.7. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 11.1 acima, (ii) vincular a Emitente e as Cedentes, seus sucessores e cessionários autorizados, e (iii) beneficiar os Credores e seus sucessores e cessionários. A Emitente e as Cedentes não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito dos Credores.

13.8. Para os fins do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, as Cedentes apresentaram e entregaram a (a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle E625.8F3E.2DF0.36CF), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN") em 25 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 21 de novembro de 2020), em relação à situação da Emitente no âmbito da RFB e da PGFN, incluindo, mas não se limitando a, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei

8.212; (b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 1541.D96F.4A4E.15F9), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex I; (c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle DD4D.3592.F7B5.BECA), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex III; (d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 6AAE.EFDB.2BAA.0818), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex IV; (e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 9827.2B8E.88EB.098A), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex V; (f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 959D.6F10.5B33.AA65), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex VI; (g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 3A4A.C1A6.08FE.2F4D), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex VII; (h) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 30DB.18B9.F932.9A44), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex VIII; (i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle B0DD.7CF3.DFC5.DFCF), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex IX; (j) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 45B5.71E2.6FFC.B8F4), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex X; (k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS") (certificação número: 2020092703140311413219), emitido pela Caixa Econômica Federal ("CEF") em 8 de outubro de 2020, e válido até 26 de outubro de 2020, em relação à situação da Emitente; (l) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604323864839710), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex I; (m) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604323879391974), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex III; (n) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604323880503390), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex IV; (o) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324119132889), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à

situação da Alex V; (p) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324124752504), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex VI; (q) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324129372297), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex VII; (r) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324213049698), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex VIII; (s) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324216689957), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex IX; e (t) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324202138384), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex X.

13.9. As Partes resolvem que o presente Contrato poderá ser celebrado, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

13.10. As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

13.11. O Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

13.12. Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias do presente Contrato, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. O presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos Contratos Garantidos e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos dos Credores. As demais características das Obrigações Garantidas constam nos Contratos Garantidos. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído nos Contratos Garantidos, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

A. CPG:

- I. Valor de Compromisso:** limitado até o valor total acumulado para os Contratos de Financiamento, isto é, no valor de R\$ 448.288.110,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil e cento e dez reais), nos termos do CPG;
- II. Obrigações Garantidas:** fianças a serem emitidas em favor das SPEs, para garantir as obrigações pecuniárias principais, acessórias e moratórias, assumidas pelas SPEs perante o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("**BNB**") nos termos dos Contratos de Financiamento;
- III. Prazo:** as Cartas de Fiança terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua respectiva data de emissão e estarão sujeitas a prazo decadencial após o decurso de 10 (dez) dias contados da respectiva data de vencimento caso o Beneficiário não exija o cumprimento das obrigações nelas estabelecidas até tal data, sendo certo que o Bradesco somente permanecerá obrigado a emitir as cartas de fiança relacionadas aos Contratos de Financiamento (conforme definido no CPG) caso as solicitações de emissão das respectivas cartas de fiança pelas SPEs ocorram até 31 de dezembro de 2021 ("Data Limite");
- IV. Reembolso:** As SPEs reembolsarão o Bradesco, de forma solidária, de todo e qualquer valor desembolsado pelo Bradesco em favor do BNB a qualquer título para honrar qualquer uma das Cartas de Fiança ou em decorrência do CPG em 2 (dois) Dias Úteis da data em que o Bradesco honrar qualquer Carta de Fiança. O Valor de Reembolso em questão será corrigido pela variação da taxa média de juros dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, denominadas "Taxa DI Over Extragrupo", expressas na

forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente a 3% (três inteiros por cento) ao ano, a partir da data em que o pagamento do referido montante for devido até a data de sua liquidação;

- V. Comissão de Estruturação:** As SPEs se obrigam, solidariamente, a pagar ao Banco Bradesco BBI S.A. ("Agente Estruturador"), em até: (i) 5 (cinco) dias após a emissão da primeira Carta de Fiança; ou (ii) até 31 de dezembro de 2020, o que ocorrer primeiro, o valor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat* sobre o Valor de Compromisso, a título de comissão de estruturação ("Comissão de Estruturação"), observado que a Comissão de Estruturação deverá ser paga ao Agente Estruturador independentemente de o Bradesco ter ou não emitido qualquer Carta de Fiança;
- VI. Comissão de Fiança Bancária.** As SPEs se obrigam a pagar ao Bradesco, trimestralmente, a partir de cada emissão de Carta de Fiança e até a Exoneração da Fiança ou a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 4.2.2 do CPG, o que ocorrer antes, uma comissão incidente sobre o saldo devedor atualizado das respectivas obrigações garantidas pelas Cartas de Fiança (incluindo, mas não limitado a, principal, juros, correção monetária e demais acréscimos incorridos nos termos dos Contratos de Financiamento) efetivamente emitidas, calculado *pro rata die*, de forma postecipada, de forma linear, no valor de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, a título de comissão de fiança bancária ("Comissão de Fiança Bancária");
- VII. Comissão de Compromisso.** As SPEs se obrigam, solidariamente, a pagar ao Agente Estruturador, trimestralmente, todo dia 10 (dez) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, desde a data de assinatura do CPG e até a Data Limite, remuneração equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, de forma postecipada, sobre o valor correspondente à diferença positiva entre o Valor de Compromisso em aberto e o valor de todas as Cartas de Fiança efetivamente emitidas, calculado *pro rata temporis*, tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Comissão de Compromisso"), e em conjunto com Comissão de Estruturação, Comissão de Fiança Bancária e Comissão Extraordinária, "Comissões"). A primeira cobrança da Comissão de Compromisso corresponderá ao período compreendido entre a data de assinatura do CPG (inclusive) e a data de pagamento imediatamente posterior (exclusive) e as demais compreenderão o período entre as datas de pagamento subsequentes;
- VIII. Forma de Pagamento das Comissões.** As SPEs deverão realizar o pagamento das Comissões, nos termos do CPG, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, no caso do Agente Estruturador, e via débito nas contas de titularidade das SPEs, no caso do Bradesco;

- IX. Mora:** Sem prejuízo de suas demais obrigações assumidas nos termos do CPG, caso as SPEs não efetuem tempestivamente os pagamentos devidos ao Bradesco nos termos do CPG, as SPEs ficarão automaticamente constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e estarão sujeitas (a) computados até a data do vencimento, equivalentes ao mesmo percentual cobrado a título de Comissão de Fiança pelo Bradesco; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor devido e não pago, acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a" acima; (c) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e (d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor das SPEs, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº8078/90; e
- X. Depósito em Garantia:** Caso ocorra uma Hipótese de Devolução da Fiança na forma prevista na Cláusula 8.1 do CPG e a Exoneração da Fiança não ocorra em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pelas Afiançadas, de notificação enviada pelo Bradesco declarando a ocorrência de Hipótese de Devolução de Fiança prevista na Cláusula 8.1 do CPG, as SPEs ficarão obrigadas a depositar, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da notificação acima, a totalidade do montante afiançado pelo Bradesco, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo afiançado atualizado, em contas vinculadas de titularidade das SPEs, mas não movimentáveis por estas, cedidas fiduciariamente ao Bradesco, a serem abertas e informadas pelo Bradesco.

B. NOTA COMERCIAL

- I. Emissão:** 1ª (primeira) Emissão;
- II. Série:** 3 (três) séries;
- III. Emissora:** Alex Energia Participações S.A;
- IV. Valor Total da Emissão:** R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- V. Data da Emissão:** 25 de novembro de 2021;
- VI. Data de Vencimento:** 25 de maio de 2022 para a 1ª série, 25 de novembro de 2022 para a 2ª série e 25 de maio de 2023 para a 3ª série;
- VII. Remuneração:** O Valor Total da Emissão da Nota Comercial não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "extra grupo" ("Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescido de uma sobretaxa ou *spread* de 1,70%

(um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa "*pro rata temporis*", desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de liquidação antecipada resultante de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cártula), conforme o caso ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cártula;

VIII. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para o pagamento de cédula de crédito bancário nº CCB270/20 celebrada entre Emissora e o Banco BTG Pactual S.A em 28 de maio de 2020;

IX. Garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de titularidade das Acionistas representativas de 100% (cem por cento) do capital social das SPEs nos termos do Contrato ("Alienação Fiduciária de Ações"); (ii) alienação fiduciária da totalidade dos equipamentos, sejam eles nacionais ou importados, de sua propriedade para a implementação e operação do Projeto, nos termos de "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantias e Outras Avenças*", originalmente celebrado, em 10 de julho de 2020, conforme aditado ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"); (iii) cessão fiduciária de recebíveis relacionados a contratos celebrados no escopo do Projeto nos termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*" originalmente celebrado, em 10 de julho de 2020, conforme aditado ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações e Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias");

X. Distribuição, Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sendo automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais, prestada pelo Coordenador Líder (conforme definido na Cártula) no montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da I Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente), observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, podendo ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476;

XI. Resgate Antecipado Facultativo: Sujeito ao atendimento das condições previstas na Cártula, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, da 2ª (segunda) série e da 3ª (terceira) série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial

das Notas Comerciais de cada uma das séries), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo");

XII. Local: Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial (especificamente a Remuneração, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Comercial) serão efetuados **(i)** em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; ou **(ii)** caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3, em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário e/ou na sede da Emissora, conforme aplicável ("Local de Pagamento") e,

XIII. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

ANEXO II

CONTRATOS DE ENERGIA

Para o exercício social de 2022, a estimativa dos direitos creditórios cedidos abaixo relacionados totalizarão cerca de R\$ 259.000.000,00 representando 103,78% do valor total da Nota Comercial na Data de Emissão e 57,91% da CPG.

Alex I:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32875/18	05/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32876/18	31/10/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32877/18	05/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32878/18	01/11/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32879/18	30/10/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32880/18	31/10/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32881/18	01/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32882/18	07/11/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32883/18	01/11/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32884/18	31/10/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32885/18	08/11/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32886/18	08/11/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32887/18	08/11/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32888/18	01/11/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32889/18	08/11/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32890/18	01/11/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32891/18	13/11/2018	Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.
MCSD 10375/21	26/08/2021	Brookfield Energia Renovável S.A.
MCSD 10383/21	26/08/2021	Brookfield Energia Renovável S.A.

Alex III:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32892/18	05/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32893/18	31/10/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32894/18	05/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32895/18	31/10/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32896/18	30/10/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32897/18	31/10/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32898/18	01/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32899/18	07/11/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32900/18	30/10/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32901/18	30/10/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32902/18	08/11/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32903/18	08/11/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32904/18	08/11/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32905/18	01/11/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32906/18	01/11/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32907/18	01/11/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32908/18	13/11/2018	Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.
MCSD 10376/21	26/08/2021	Brookfield Energia Renovável S.A.
MCSD 10385/21	26/08/2021	Brookfield Energia Renovável S.A.

Alex IV:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32909/18	06/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32910/18	30/10/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32911/18	05/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32912/18	31/10/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32913/18	30/10/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32914/18	30/10/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32915/18	01/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32916/18	07/11/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32917/18	01/11/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32918/18	30/10/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32919/18	08/11/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32920/18	08/11/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32921/18	08/11/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32922/18	01/11/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32923/18	01/11/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32924/18	01/11/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32925/18	13/11/2018	Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.
MCSD 10377/21	26/08/2021	Brookfield Energia Renovável S.A.
MCSD 10388/21	26/08/2021	Brookfield Energia Renovável S.A.

Alex V:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32926/18	05/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32927/18	31/10/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32928/18	05/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32929/18	31/10/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32930/18	31/10/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32931/18	31/10/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32932/18	01/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32933/18	07/11/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32934/18	31/10/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32935/18	31/10/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32936/18	08/11/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32937/18	08/11/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32938/18	08/11/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32939/18	01/11/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32940/18	08/11/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32941/18	01/11/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32942/18	13/11/2018	Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.
MCSD 10379/21	26/08/2021	Brookfield Energia Renovável S.A.
MCSD 10394/21	26/08/2021	Brookfield Energia Renovável S.A.

Alex VI:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32410/18	01/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32411/18	05/09/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32412/18	01/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32413/18	05/09/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32414/18	05/09/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32415/18	17/09/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32416/18	21/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32417/18	14/09/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32418/18	18/10/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32419/18	05/09/2018	Companhia de Eletricidade do Acre

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32420/18	05/09/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32421/18	05/09/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32422/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32423/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32424/18	05/09/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32425/18	05/09/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32426/18	05/09/2018	Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.
MCSD 10384/21	26/08/2021	Brookfield Energia Renovável S.A.
MCSD 10392/21	26/08/2021	Brookfield Energia Renovável S.A.

Alex VII:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32427/18	01/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32428/18	05/09/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32429/18	01/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32430/18	05/09/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32431/18	05/09/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32432/18	17/09/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32433/18	01/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32434/18	14/09/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32435/18	18/10/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32436/18	05/09/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32437/18	05/09/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32438/18	05/09/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32439/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32440/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32441/18	05/09/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32442/18	05/09/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32443/18	05/09/2018	Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.
MCSD 10381/21	26/08/2021	Brookfield Energia Renovável S.A.
MCSD 10390/21	26/08/2021	Brookfield Energia Renovável S.A.

Alex VIII:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32444/18	05/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32445/18	05/09/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32446/18	05/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32447/18	05/09/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32448/18	05/09/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32449/18	17/09/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32450/18	31/10/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32451/18	14/09/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32452/18	18/10/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32453/18	05/09/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32454/18	05/09/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32455/18	05/09/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32456/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32457/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32458/18	05/09/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32459/18	05/09/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32460/18	05/09/2018	Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.
MCSD 10380/21	26/08/2021	Brookfield Energia Renovável S.A.
MCSD 10386/21	26/08/2021	Brookfield Energia Renovável S.A.

Alex IX:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32393/18	01/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32394/18	05/09/2018	Celesc Distribuição S.A.
CCEAR 32395/18	21/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32396/18	05/09/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32397/18	05/09/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32398/18	17/09/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32399/18	01/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32400/18	14/09/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32401/18	18/10/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32402/18	05/09/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32403/18	05/09/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32404/18	05/09/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32405/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32406/18	06/09/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32407/18	05/09/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32408/18	05/09/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32409/18	05/09/2018	Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.
MCSD 10382/21	26/08/2021	Brookfield Energia Renovável S.A.
MCSD 10391/21	26/08/2021	Brookfield Energia Renovável S.A.

Alex X:

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32461/18	01/11/2018	Ampla Energia e Serviços S.A.
CCEAR 32462/18	05/09/2018	Celesc Distribuição S.A.

Contrato	Data	Contraparte
CCEAR 32463/18	01/11/2018	Celg Distribuição S.A.
CCEAR 32464/18	05/09/2018	Centrais Elétricas do Pará S.A.
CCEAR 32465/18	05/09/2018	Companhia Energética do Maranhão
CCEAR 32466/18	17/09/2018	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CCEAR 32467/18	01/11/2018	Companhia Energética do Ceará
CCEAR 32468/18	14/09/2018	Companhia Energética do Rio Grande do Norte
CCEAR 32469/18	18/10/2018	Elektro Redes S.A.
CCEAR 32470/18	05/09/2018	Companhia de Eletricidade do Acre
CCEAR 32471/18	05/09/2018	Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32472/18	05/09/2018	Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32473/18	05/09/2018	Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32474/18	06/09/2018	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32475/18	05/09/2018	Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32476/18	05/09/2018	Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
CCEAR 32477/18	05/09/2018	Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.
MCSD 10389/21	26/08/2021	Brookfield Energia Renovável S.A.
MCSD 10378/21	26/08/2021	Brookfield Energia Renovável S.A.

ANEXO III

CONTRATOS DO PROJETO

- (i) "*Contrato de Empreitada Integral por Preço Global*" celebrado em 7 de fevereiro de 2020 entre Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX, Alex X, e Consórcio Construtor Solar Alex formado por AG Construções e Serviços S.A. e Andrade Gutierrez e Engenharia S.A., conforme alterado pelo "*1º Aditivo ao Contrato de Empreitada Global por Preço Global*", celebrado em 8 de junho de 2020;
- (ii) "*Module Supply Agreement*" celebrado em 31 de dezembro de 2019 entre Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX, Alex X, e Trina Solar Energy Development PTE LTD.;
- (iii) "*Contrato de Fornecimento de Skids e Inversores Solares e Outras Avenças*" celebrado em 19 de dezembro de 2019 entre Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX, Alex X, e Comtrafo Indústria de Transformadores Elétricos S.A. e Sungrow do Brasil Representação Comercial, Instalação e Manutenção de Equipamentos Ltda. conforme alterado pelo "*1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Skids e Inversores Solares e Outras Avenças*" celebrado em 10 de julho de 2020;
- (iv) "*Trackers Supply Agreement*" celebrado em 21 de janeiro de 2020 entre Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX, Alex X, e Soltec Brasil Indústria, Comércio e Serviços de Energias Renováveis Ltda., conforme alterado pelo "*First Amendment to the Trackers Supply Agreement*" celebrado em 20 de maio de 2020;
- (v) "*Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços*" celebrado em 28 de dezembro de 2019 entre Alex I (na qualidade de líder do consórcio Alex Interconexão), e ABB Ltda. e Enerwatt Engenharia e Comércio – EIRELI, conforme alterado pelo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços*" celebrado em 30 de julho de 2020;
- (vi) "*Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Proprietário*" celebrado em 20 de março de 2020 entre Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX, Alex X, e Energia Consult – Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda., conforme alterado pelo "*1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Proprietário*" celebrado em 2 de julho de 2020;
- (vii) "*Apólice de Seguro Garantia nº 015712020000107767000011*" emitida em 30 de janeiro de 2020 pela HDI Global Seguros S.A.;

- (viii) "*Carta de Fiança Irrevogável nº 836BGF2000098*" emitida em 16 de março de 2020 pelo Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão;
- (ix) "*Carta de Fiança Irrevogável nº 836BGF2000099*" emitida em 16 de março de 2020 pelo Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão;
- (x) "*Carta de Fiança Corporativa*" prestada pela Andrade Gutierrez S.A. em 5 de março de 2020;
- (xi) "*Carta de Fiança nº 008/20*" emitida em 26 de maio de 2020 pelo Banco HSBC S.A.;
- (xii) "*Parent Company Guaranteed*" prestada pela Trina Solar (Changzhou) Science and Technology Ltd. em 26 de maio de 2020;
- (xiii) "*Apólice de Seguro Garantia nº 51760002688*" emitida em 2 de junho de 2020 pela Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A. e pela Pottencial Seguradora S.A.;
- (xiv) "*Carta de Fiança nº 2.083.954-6*" emitida em 10 de junho de 2020 pelo Banco Bradesco S.A; e
- (xv) "*Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços para Implantação do Cabo OPGW e Cabo Dotterel na LT 230Kv Banabuiú – Mossoró II, em Regime de Empreitada Integral por Preço Global*", celebrado em 16 de julho de 2020 entre a Alex I Energia SPE S.A. e a I.G. Transmissão e Distribuição de Energia S.A.

ANEXO IV

SEGUROS

Apólice de Seguro de Risco Operacional nº 960 0000002537 emitida em 23 de dezembro de 2021 pela Tokio Marine Seguradora S.A., cujo valor do prêmio é de R\$ 3.045.033,66.

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "[Terceiro] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças" ("Aditamento"), as partes:

- I.** na qualidade de cedentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido):
- (a) ALEX I ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte A, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 30.567.624/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), sob o NIRE 23.3.0004378-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex I");
- (b) ALEX III ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte B, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004379-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex III");
- (c) ALEX IV ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte C, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004380-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex IV");
- (d) ALEX V ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte D, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30, com seus

atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004386-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex V");

- (e) **ALEX VI ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte E, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004387-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VI");
- (f) **ALEX VII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte F, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004388-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VII");
- (g) **ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte G, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004389-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VIII");
- (h) **ALEX IX ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte H, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004390-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex IX") e
- (i) **ALEX X ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte I, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004391-0, neste ato

representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex X", e, em conjunto com a Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII e Alex IX, "SPEs" e "Cedentes");

II. na qualidade de credor fiduciário:

(a) BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Bradesco"); e

(b) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) ("Titulares de Nota Comercial" e em conjunto com Bradesco, os "Credores")

III. na qualidade de interveniente anuente:

(a) ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05, registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará("JUCEC"), sob o NIRE 23.3.0004378-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Emitente");

(Cedentes, Credores e Emitente são doravante conjuntamente denominados "Partes" e, individualmente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(I) As Partes celebraram o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças" em 10 de julho de 2020 ("**Contrato**"), o qual foi devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Limoeiro do Norte, sob o nº 22.913, Fls. 200, Livro 2, no 2º Registro de Títulos e Documentos de Osasco, sob o nº 379.864, Livro B; 2º Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sob o nº 1128530; 2º Registro de Títulos e Documentos de Osasco, sob o nº 379.864, Livro B; e 2º Registro de Títulos e Documentos de Campinas, sob o nº 1439920., conforme aditado em 14 de outubro de 2020 e 20 de janeiro de 2022:

(II) As Cedentes, na presente data, *[celebraram os seguintes novos contratos [=]//contrataram as seguintes novas apólices de seguro [=]//obtiveram as seguintes novas portarias [=]]*, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição da cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes de tais *[contratos/seguros/portarias]* nos termos e condições do Contrato.

As Partes decidem celebrar o presente Aditamento:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo, empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. [--], pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretroatável, dá em cessão fiduciária aos Credores, os direitos creditórios decorrentes dos *[contratos/seguros/portarias]* na presente data e identificadas abaixo, em conjunto com todos os direitos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, tal como descrito no Contrato. Todas as disposições relacionadas aos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Novos Direitos Cedidos, os quais passam, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Contratos/Apólices/Portarias Adicionais]

3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o **Anexo [=]** ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do **Anexo A** ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
4. Pelo presente, Cedentes e a Emitente ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
5. As Cedentes e a Emitente obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.
6. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
7. As disposições da Cláusula 13 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

E, estando assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento em [3 (três) vias] de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

[local e data]

[incluir assinaturas das Partes e duas testemunhas]

ANEXO A

*[NOVO ANEXO [=] AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS
EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS]*

ANEXO VI

MODELO - NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA – ANEEL E MME

[Local e Data]

Ao

[Agência Nacional de Energia Elétrica/Ministério de Minas e Energia]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 10 de julho de 2020, conforme aditado em 14 de outubro de 2020.

Prezados Senhores,

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos, em favor do: (i) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes à nota promissória comercial emitida em 25 de novembro de 2021 pela **Alex Energia Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05 ("Nota Comercial"); e (ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Credores"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças, celebrado em 09 de outubro de 2020 ("CPG" e, em conjunto com a Nota Comercial, "Contratos Garantidos"), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 10 de julho de 2020, conforme aditado em 14 de outubro de 2020 e em 20 de janeiro de 2022 ("Contrato") da totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, oriundos da Portaria nº [●], de [●] de [●] de [●], expedida por V. Sas. ("Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Portaria MME", respectivamente), em favor da [●] ("Cedente").

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sas., na qualidade de órgão responsável pela publicação da Portaria MME, a efetuar todos os eventuais

pagamentos devidos no âmbito da Portaria MME na conta nº [=], agência [=], aberta junto ao Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada").

Qualquer alteração da Conta Vinculada mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos Credores.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos Fiduciariamente indicados acima somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Vinculada.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos Credores.

Atenciosamente,

[●]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII

MODELO - NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA – CONTRATOS DE ENERGIA

[Local e Data]

Ao

[Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 10 de julho de 2020, conforme aditado em 14 de outubro de 2020.

Prezados Senhores,

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos, em favor de: (i) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes à nota promissória comercial emitida em 25 de novembro de 2021 pela **Alex Energia Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05 ("Nota Comercial"); e (ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Credores"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças, celebrado em 09 de outubro de 2020 ("CPG" e, em conjunto com a Nota Comercial, "Contratos Garantidos"), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 10 de julho de 2020, conforme aditado em 14 de outubro de 2020 e em 20 de janeiro de 2022 ("Contrato") de todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da [●] ("Cedente"), atuais e futuros, principais e acessórios, oriundos do [Contrato [●]], celebrado pela [●], com V. Sas., em [●] ("Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Contrato de Energia", respectivamente).

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária do Contrato de Energia, a efetuar todos os eventuais pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Energia na conta nº [●], agência [●], aberta junto ao Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada").

Qualquer alteração da Conta Vinculada mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos Credores.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos Fiduciariamente indicados acima somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Vinculada.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos Credores.

Atenciosamente,

[●]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VIII

MODELO - NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA – CONTRATOS DO PROJETO

[Local e Data]

Ao

[Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 10 de julho de 2020, conforme aditado em 14 de outubro de 2020 e em [...] de janeiro de 2022.

Prezados Senhores,

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos, em favor de: (i) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes à nota promissória comercial emitida em 25 de novembro de 2021 Cédula de Crédito Bancário nº CCB270/20 emitida em 28 de maio de 2020 pela **Alex Energia Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05 ("Nota Comercial"); e (ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Credores"), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 10 de julho de 2020, conforme aditado em 14 de outubro de 2020 e em 20 de janeiro de 2022 ("Contrato") de todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da [...] ("Cedente"), atuais e futuros, principais e acessórios, oriundos do [Contrato [...]], celebrado pela [...], com V. Sas., em [...] ("Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Contrato do Projeto", respectivamente).

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária do Contrato do Projeto, a efetuar todos os eventuais pagamentos devidos no âmbito do Contrato do Projeto na conta nº [●], agência [●], aberta junto ao Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada").

Qualquer alteração da Conta Vinculada mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos Credores.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos Fiduciariamente indicados acima somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Vinculada.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos Credores.

Atenciosamente,

[●]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Ciência e concordância¹:

[Local e data]

[Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Essa Notificação deverá ser assinada pela Notificada, comprovando sua ciência e anuência]

ANEXO IX

MODELO – NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA – SEGUROS

[Local e Data]

Ao

[Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 10 de julho de 2020, conforme aditado em 14 de outubro de 2020 e em [...] de janeiro de 2022.

Prezados Senhores,

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos, em favor do: (i) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes à nota promissória comercial emitida em 25 de novembro de 2021 pela **Alex Energia Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05 ("Nota Comercial"); e (ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Credores"), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 10 de julho de 2020, conforme aditado em 14 de outubro de 2020 ("Contrato") de todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da [●] ("Cedente"), atuais e futuros, principais e acessórios, oriundos da [Apólice de Seguro [●]], contratada pela [●], com V. Sas., em [●] ("Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Apólice de Seguro", respectivamente).

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sas., na qualidade de seguradora contratada no âmbito da Apólice de Seguro, a efetuar todos os eventuais pagamentos devidos no âmbito da Apólice de Seguro na conta nº [●], agência [●], aberta junto ao Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada").

Adicionalmente, requeremos e concordamos expressamente com a inclusão, na Apólice do Seguro, de cláusulas que prevejam a nomeação dos Credores, como co-beneficiários de tal Apólice de Seguro, bem como a necessidade de anuência prévia e expressa dos Credores no caso de cancelamento da Apólice de Seguro, suspensão ou redução antes do término de seu prazo de vigência ou de alteração da apólice para exclusão ou alteração de referidas cláusulas, substancialmente conforme a seguir:

"Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas à ALEX I ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.624/0001-56), à ALEX III ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.591/0001-44), à ALEX IV ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.615/0001-65), à ALEX V ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.603/0001-30), à ALEX VI ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.543/0001-56), à ALEX VII ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.582/0001-53), à ALEX VIII ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.573/0001-62), à ALEX IX ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.568/0001-50) e à ALEX X ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.559/0001-69) (em conjunto, "Companhias"), por sinistros ocorridos, envolvendo quaisquer das Companhias, estão cedidas fiduciariamente ao: (i) Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), em garantia às obrigações assumidas pelas Companhias no âmbito da nota promissória comercial emitida em 25 de novembro de 2021 pela Alex Energia Participações S.A. ("Nota Comercial"); e (ii) ao Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Credores", em garantia às obrigações assumidas pelas Companhias no âmbito do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças, celebrado em 09 de outubro de 2020 ("CPG") e, em conjunto com a Nota Comercial, "Contratos Garantidos", até o limite do valor correspondente ao saldo devedor dos referidos Contratos Garantidos, tudo nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 10 de julho de 2020, conforme aditado em 14 de outubro de 2020 e em 20 de janeiro de 2022(conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária") e dos Contratos Garantidos.

As indenizações decorrentes dos sinistros deverão ser pagas na conta nº [=], agência [=], aberta junto ao Banco Bradesco S.A., conforme o Contrato de Cessão Fiduciária.

Fica entendido e acordado, ainda, que a presente apólice não poderá ser cancelada ou alterada para excluir qualquer dos Credores da presente Cláusula de Beneficiário, bem como não poderá ser suspensa ou sofrer qualquer tipo de redução, sem prévia e expressa anuência dos Credores, exceto nos casos de redução do limite máximo da garantia quando

da ocorrência de sinistros, ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, sendo certo que, nesses casos, os Credores deverão ser notificados acerca de referida redução em até 5 (cinco) dias úteis. A presente cláusula não anula, em hipótese alguma, a aplicabilidade das demais cláusulas e condições constantes na presente apólice de seguro.

Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.”

Qualquer alteração da Conta Vinculada mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos Credores.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos Fiduciariamente indicados acima somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Vinculada.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos Credores.

Atenciosamente,



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO X

MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 31.908.068/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), sob o NIRE 23.3.0004378-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Emitente"); **ALEX I ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte A, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.624/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), sob o NIRE 23.3.0004378-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex I"); **ALEX III ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte B, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004379-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex III"); **ALEX IV ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte C, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004380-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex IV"); **ALEX V ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte D, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004386-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex V"); **ALEX VI ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro

do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte E, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004387-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VI") ; **ALEX VII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte F, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004388-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VII") ; **ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte G, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004389-8 , neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VIII") ; **ALEX IX ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte H, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004390-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex IX") ; e **ALEX X ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte I, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004391-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex X", e, em conjunto com a Emitente, a Alex I, a Alex III, a Alex IV, a Alex V, a Alex VI, a Alex VII, a Alex VIII e a Alex IX, as "Outorgantes"), neste ato nomeiam e constituem como seus bastante procuradores, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50 (""), e o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo , no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Outorgados"), a quem conferem amplos e específicos poderes para:

(1) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato), celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Outorgantes com

relação à Cessão Fiduciária constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*" datado de 10 de julho de 2020, conforme aditado em 14 de outubro de 2020 e em 20 de janeiro de 2022, entre as Outorgantes, os Outorgados e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco administrador (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato"), na medida em que as Outorgantes assim não o façam nos termos e prazos previstos no Contrato, e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal Cessão Fiduciária nos termos do Contrato; e

(2) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato), possa, em nome das Outorgantes, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato, inclusive:

- (i) demandar e receber quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, observado o compartilhamento do produto da excussão entre os Credores Fiduciários nos termos do Contrato de Compartilhamento, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes;
- (ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou execução/excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (iii) exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive excutir, vender ou fazer com que seja vendida, transferir, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o previsto no Contrato, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto nos Contratos Garantidos (conforme definido no Contrato);
- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério de Minas e Energia ("MME"), Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

- (v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato para tais fins, nos termos da Cláusula 4 do Contrato;
- (vi) ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Outorgantes o que eventualmente sobejar;
- (vii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (viii) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, CVM, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;
- (ix) representar as Outorgantes, em juízo ou fora dele, com poderes específicos para resguardar o direito dos Outorgados com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e de levantar os montantes relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, assim como o Produto da Excussão nos termos e limites da Cláusula 8 do Contrato, podendo inclusive, para tal finalidade, peticionar ao juízo competente de quaisquer processos judiciais referentes à Cessão Fiduciária; e
- (x) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido para escritório de advocacia, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Credores, bem como revogar o substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida até que todas as obrigações da Outorgante previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

Os Outorgados são ora nomeados procuradores das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes aos Outorgados nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Brasil em 20 de janeiro de 2022.

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALEX I ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALEX III ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALEX IV ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALEX V ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALEX VI ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALEX VII ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALEX IX ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALEX X ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO XI

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DAS CEDENTES AO BANCO ADMINISTRADOR

[Local], [=] de [=] de [=].

Ao

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo

CEP: 06029-900 - Osasco - SP

At.: Marcelo Tanouye Nurchis / **Marcelo Tanouye Nurchis**

Telefone: (11) 3684-9407 / (11) 3684-9476

E-mail: dac.agente@bradesco.com.br

*Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em
Garantia e Outras Avenças*

Prezados Senhores,

[SPE], sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na **[endereço]**, CEP **[=]**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº **[=]**, com seus atos constitutivos, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Cedente"), vem por meio desta, na forma da Cláusula 5.3.1 do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*" celebrado entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., na qualidade de cedentes ("SPEs"), Alex Energia Participações S.A. ("Emitente"), Banco Bradesco S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Credores, e Banco Bradesco S.A., na qualidade de Banco Administrador, em 10 de julho de 2020, conforme aditado em 14 de outubro de 2020 e em 20 de janeiro de 2022 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), solicitar ao Banco Administrador que transfira R\$ **[=]** (**[=]**) da Conta Vinculada – Alex **[=]** **para** a Conta Movimento – Alex **[=]**.

Esta instrução é emitida na data descrita acima, sendo válida, irrevogável e irretratável.

Atenciosamente,

[SPE]

—

Nome:

Cargo:

—

Nome:

Cargo:

Certificado de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 4DA664994471C515707C85BEAB3BD50B0383D265DDAA6BAF9A6F82812A57E67A

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 11/03/2022 , protocolado sob o nº 1139717 e averbado ao protocolo nº 1128530, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do documento original

Arquivo: 1139717.pdf

Páginas: 85

Nomes: 12

Valor Declarado R\$: 259.000.000,00

Descrição: ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA AVERB 1128530



Certificado:

CN=FRANCISCO HENRIQUE COELHO DALMEIDA:05179758742, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=16781484000193, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 22/09/2024 13:52:29

Data/Hora computador local: 21/01/2022 - 10:47

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=ALEXANDRE CAPORAL:07487521702, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=16781484000193, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 20/10/2024 16:00:07

Data/Hora computador local: 20/01/2022 - 12:58

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=ALEXANDRE CAPORAL:07487521702, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=16781484000193, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 20/10/2024 16:00:07

Data/Hora computador local: 20/01/2022 - 12:59

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=ALEXANDRE CAPORAL:07487521702, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=16781484000193, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 20/10/2024 16:00:07

Data/Hora computador local: 20/01/2022 - 12:59

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=FRANCISCO HENRIQUE COELHO DALMEIDA:05179758742, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=16781484000193, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 22/09/2024 13:52:29

Data/Hora computador local: 21/01/2022 - 10:47

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=FRANCISCO HENRIQUE COELHO DALMEIDA:05179758742, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=16781484000193, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 22/09/2024 13:52:29

Data/Hora computador local: 20/01/2022 - 18:24

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=ALEXANDRE CAPORAL:07487521702, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=16781484000193, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 20/10/2024 16:00:07

Data/Hora computador local: 20/01/2022 - 12:59

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=ALEXANDRE CAPORAL:07487521702, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=16781484000193, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 20/10/2024 16:00:07

Data/Hora computador local: 20/01/2022 - 12:59

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=FRANCISCO HENRIQUE COELHO DALMEIDA:05179758742, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=16781484000193, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 22/09/2024 13:52:29

Data/Hora computador local: 21/01/2022 - 10:47

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

E=enterprisesupport@docusign.com, CN="DocuSign, Inc.", OU=Technical Operations, O="DocuSign, Inc.", L=San Francisco, S=California, C=US

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 20/12/2022 20:47:50

Data/Hora computador local: 21/01/2022 - 16:28

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=FRANCISCO HENRIQUE COELHO DALMEIDA:05179758742, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=16781484000193, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 22/09/2024 13:52:29

Data/Hora computador local: 21/01/2022 - 10:47

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=FRANCISCO HENRIQUE COELHO DALMEIDA:05179758742, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=16781484000193, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 22/09/2024 13:52:29

Data/Hora computador local: 21/01/2022 - 10:47

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=ALEXANDRE CAPORAL:07487521702, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=16781484000193, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 20/10/2024 16:00:07

Data/Hora computador local: 20/01/2022 - 13:00

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=FRANCISCO HENRIQUE COELHO DALMEIDA:05179758742, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=16781484000193, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 22/09/2024 13:52:29

Data/Hora computador local: 20/01/2022 - 18:24

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=ALEXANDRE CAPORAL:07487521702, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=16781484000193, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 20/10/2024 16:00:07

Data/Hora computador local: 20/01/2022 - 13:00

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=MARCELO HENRIQUE SOLANO SALMASO:05903224946, OU=PRESENCIAL, OU=30347224000135, OU=AC SERASA RFB v5, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010477816, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 12/09/2024 12:00:00

Data/Hora computador local: 21/01/2022 - 16:28

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753, OU=PRESENCIAL, OU=11871388002247, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/01/2025 09:00:25

Data/Hora computador local: 20/01/2022 - 10:03

Carimbo do tempo: Não

**Certificado:**

CN=RICARDO CHATAGNIER BORGES PEREZ:35756019847, OU=PRESENCIAL, OU=14602269000152, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010477013, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 14/09/2024 20:00:00

Data/Hora computador local: 21/01/2022 - 15:09

Carimbo do tempo: Não

**Certificado:**

CN=ALEXANDRE CAPORAL:07487521702, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=16781484000193, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 20/10/2024 16:00:07

Data/Hora computador local: 20/01/2022 - 12:59

Carimbo do tempo: Não

**Certificado:**

CN=FRANCISCO HENRIQUE COELHO DALMEIDA:05179758742, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=16781484000193, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 22/09/2024 13:52:29

Data/Hora computador local: 20/01/2022 - 18:24

Carimbo do tempo: Não

**Certificado:**

CN=ALEXANDRE CAPORAL:07487521702, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=16781484000193, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 20/10/2024 16:00:07

Data/Hora computador local: 20/01/2022 - 12:59

Carimbo do tempo: Não

**Certificado:**

CN=FRANCISCO HENRIQUE COELHO DALMEIDA:05179758742, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=16781484000193, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 22/09/2024 13:52:29

Data/Hora computador local: 20/01/2022 - 18:24

Carimbo do tempo: Não

**Certificado:**

CN=FRANCISCO HENRIQUE COELHO DALMEIDA:05179758742, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=16781484000193, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 22/09/2024 13:52:29

Data/Hora computador local: 21/01/2022 - 10:47

Carimbo do tempo: Não

**Certificado:**

CN=ALEXANDRE CAPORAL:07487521702, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=16781484000193, OU=VideoConferência, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 20/10/2024 16:00:07

Data/Hora computador local: 20/01/2022 - 12:58

Carimbo do tempo: Não



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDJT50232-FEC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cód. TJ: 0748 - RIO DE JANEIRO

Documento apresentado hoje e registrado sob nº de protocolo 1139717

RIO DE JANEIRO - 11/03/2022

EMOL+PMCMV: 22.639,03 Distribuidor: 36,69 FETJ: 4.534,92

FUNDPERJ: 1.133,68 FUNPERJ: 1.133,68 FUNARPEN: 906,94

ISSQN: 1.193,44 T O T A L (R\$): 31.578,38